

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

11.08.2017

às 16:10 Horas

Ass:

PARECER N° 070/2017  
PROCESSO N° 195/2017

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Projeto de Lei N° 155 /2017, do Executivo Municipal , que " **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.**"

O presente Projeto de Lei solicita autorização dos Senhores Vereadores para a contratação administrativa, temporária e emergencial de 15 (quinze) cargos de categoria funcional de Agente de Combate às Endemias.

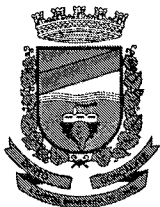
A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos se faz necessária devido ao fato da necessidade de controlar a proliferação do vetor transmissor da dengue, chikungunya, zika e febre amarela, bem como a necessidade de aprimorar o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei.

A contratação tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

O Projeto vem acompanhado do IMPACTO FINANCEIRO, mostrando que os gastos estão dentro dos parâmetros legais.

Acompanha, ainda DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS, GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal, declarando existir recursos para a execução da ação pleitada, e que a ação referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 10 de agosto de 2017.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
**Corecon-RS 7836**